



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO -
PARANÁ**

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Av. Vicente Machado, 147, 5º andar – (41) 3310-7157 – sci@trt9.jus.br

NOTA DE AUDITORIA SCI nº 033/2017

Ref.: Despacho nº 338/2017 - Gabinete da Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Pregão nº 84/2016 - Contrato nº 04/2017.

Assunto: 2ª medição PO 84/2016 - Execução de adequações diversas - Fórum de Cascavel - medição do Termo Aditivo.

Interessado: Empresa Mega Construção Civil e Serviços Elétricos Ltda - EPP.

1. Anoto, de início, que a Secretaria de Controle Interno atua no presente processo administrativo por força do artigo 26 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça¹.
2. Em exame, serviços realizados na 2ª etapa da execução das adequações diversas no Fórum Trabalhista de Cascavel, e no 1º termo aditivo, tema do Pregão Eletrônico nº 84/2016 e do Contrato nº 04/2017 celebrado entre o Tribunal e a empresa Mega Construção Civil e Serviços Elétricos Ltda - EPP.
3. A Comissão responsável pela fiscalização do aludido contrato administrativo relata que foi constatada a execução dos serviços contratados dentro do prazo avençado (considerando a solicitação de prorrogação constante do Memorando CMAN nº 073/2017, autorizada no Despacho Odesp nº 1159 /2017). O montante dos serviços executados atingiu R\$ 47.162,86, conforme consta nas Notas Fiscais nº 2063 (R\$ 26.087,04 (vinte e seis mil, oitenta e sete reais e quatro centavos)) e nº 2069 (R\$ 21.075,82 (vinte e um mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)).
4. Levando-se em conta o término dos trabalhos e a ausência de pendências contratuais, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria não identifica obstáculos ao pagamento das mencionadas notas fiscais relativas à conclusão das Adequações no Fórum de Cascavel.
5. É a manifestação que encaminho à Ordenadoria de Despesas.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

¹ Art. 26 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, **após a análise da unidade de controle interno.**